

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO 1

PRINCÍPIOS GERAIS

Art.º 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da FPE
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa tendo em conta os estatutos da FPE e a legislação aplicável

Art.º 2º

Processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que nestas circunstâncias toma o nome de Mesa da Assembleia Geral Eleitoral
2. A convocatória para a assembleia Eleitoral deverá conter o local, a hora e a data/hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada no sítio oficial da Internet da FPE.

Art.º 3º

Competências da mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos
 - b) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral
 - c) Mandar preparar as urnas para o efeito
 - d) Dirigir o ato eleitoral
 - e) Apreciar e decidir sobre as reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral

Art.º 4º

Capacidade eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPE todos os indivíduos maiores de 18 anos e que não tenham nenhuma impossibilidade prevista nos Estatutos.
2. São eleitores os delegados dos sócios efetivos, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros no pleno gozo dos seus direitos.
3. O número de delegados eleitores é o que consta no Art.º 30º dos Estatutos

Art.º 5º

Caderno Eleitoral

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPE, todos os eleitores deverão estar registados em lista própria designada por Caderno Eleitoral
2. O caderno Eleitoral deve estar disponível na sede e no sítio da Internet da FPE
3. Em caso de omissões ou incorreções no Caderno Eleitoral, este poderá ser completado ou corrigido até ao início do ato eleitoral

Art.º 6º

Apresentação das listas

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral
2. A lista para cada um dos órgãos deverá ser constituída pelo número de elementos a eleger, incluindo os suplentes.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se compromete por sua honra que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais que uma lista.
5. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina a suspensão do mesmo, mas inibe-o de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.
6. O Presidente da Mesa identificará cada lista com uma letra, um número ou um símbolo.

Art.º 7º

Apreciação das listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do nº3 do Art.º 6º do presente regulamento
2. Se for notada qualquer irregularidade na apresentação das listas candidatas entregues, será o respetivo mandatário notificado por escrito, com vista a corrigir a respetiva irregularidade no prazo máximo de 3 dias
3. Constitui motivo de rejeição das listas:
 - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral para os Órgãos Sociais e nos Estatutos
 - b) Havendo irregularidades na apresentação das listas, elas não serem corrigidas no prazo estipulado no nº 2 do presente artigo

Art.º 8º

Boletins de voto

1. Boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social, e usando preferencialmente uma cor de papel diferente. No interior do boletim, correspondente a um órgão social, figuram as listas identificadas pelo Presidente da Mesa e concorrentes a esse órgão social, com um quadrado à frente, onde o eleitor colocará uma cruz assinalando assim a sua escolha
2. Junto ao local de voto figuram as listas concorrentes devidamente identificadas e com os nomes dos concorrentes que as integram

Art.º 9º

Votação

1. Assembleia Eleitoral ocorrerá no local indicado na convocatória, deverá ter início à hora marcada na mesma convocatória e encerrará duas horas após o seu início. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente da Mesa dará por encerrada a Assembleia, mesmo que não tenham decorrido ainda duas horas.
2. Durante o ato eleitoral, a mesa terá sempre presentes dois dos seus membros, devendo um destes ser o Presidente ou o Vice-Presidente

3. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na mesa durante o ato eleitoral
4. A preceder o ato eleitoral, o Presidente da Mesa abrirá a urna ou urnas, mostrando o seu conteúdo e fechando-a (s) de seguida para se iniciar a votação
Nota: Em termos práticos será conveniente existirem tantas urnas quantos os órgãos a eleger.
5. A mesa deverá identificar cada eleitor que se apresente para votar, após o que descarregará o seu nome no caderno eleitoral e entregará os boletins de voto ao eleitor
6. Após o preenchimento do boletim (ins) de voto, o eleitor deverá dobrá-lo (s) em quatro e fazer a despectiva entrega ao Presidente que o (s) colocará na (s) urna (s) correspondente.

Art.º 10º

Reclamações

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral por parte de qualquer eleitor inscrito no Caderno Eleitoral ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada de imediato uma reclamação.
2. A reclamação para ser considerada deverá ser apresentada à Mesa por escrito e devidamente fundamentada.
3. A Mesa apreciará de imediato a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato, pela procedência ou improcedência da mesma, ou adiar a decisão para o final do ato eleitoral, se considerar que a mesma não terá interferência no normal funcionamento daquele.
4. As deliberações da Mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade

Art.º 11º

Recurso

Das decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Art.º 12º

Resultados e proclamação

1. Após as reclamações, se as houver, a Mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e publicitação no sítio da Internet da FPE.
2. Será aplicado o método de Hondt para a eleição dos órgãos Mesa da Assembleia Geral, membros eletivos do Conselho Geral, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem.
3. Para o órgão “Presidente” da FPE será eleito o candidato que tiver mais votos.
4. A Mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo ato eleitoral nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas para o mesmo órgão.

Art.º 13º

Comunicação dos resultados

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da FPE será deles informados bem como da ata da Assembleia Geral Eleitoral respetiva.

Art.º 14º

Tomada de Posse

A posse será conferida pelo Presidente da Mesa num prazo máximo de dez dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinado

CAPÍTULO 2

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 15º

Eleição dos delegados

1. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada para eleger os delegados dos praticantes licenciados, dos praticantes em regime alta competição, dos treinadores e dos árbitros
2. A Assembleia referida no número anterior, será efetuada no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro anos do ciclo olímpico e será válida para mandatos de duas épocas desportivas.
3. Os delegados serão eleitos pelos seus pares.

Art.º 16º

Candidatura a delegado

1. Os candidatos poderão apresentar a sua candidatura a delegado dos praticantes licenciados, dos praticantes de Alta Competição, dos treinadores e dos árbitros no decorrer da Assembleia Geral Eleitoral, no local destinado a esse efeito.
2. Só serão válidas as candidaturas de agentes devidamente licenciados para a época a que diz respeito a eleição.

Art.º 17º

Votação, eleição e nomeação

1. A votação decorre em local, hora e data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleitoral.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número definido nos Estatutos da FPE para delegados dos praticantes, dos praticantes de Alta Competição, dos treinadores e dos árbitros.
3. Em caso de empate procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.
4. No caso da Assembleia eleitoral não eleger os delegados no número definido nos Estatutos, o Presidente da Mesa procederá à marcação de novas reuniões, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.
5. Pelo menos 20% dos delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros devem ser do sexo feminino, a não ser que se verifique a inexistência de candidaturas em número suficiente

Art.º 19º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após aprovação em reunião de Direção e três dias depois da publicitação no sítio da Internet da FPE.